



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Apresentação: 17/11/2025 16:52:14.187 - CFT
SBT-A 1 CFT => PL 1535/2024
SBT-A n.1

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1.535, DE 2024

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para estabelecer que os contribuintes do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) que residam em áreas impactadas por desastres ambientais terão prioridade no recebimento da restituição do imposto de renda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece que os contribuintes do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) que residam em áreas impactadas por desastres ambientais terão prioridade no recebimento da restituição do imposto de renda.

Art. 2º O parágrafo único do art. 16, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16.

Parágrafo único. Será obedecida a seguinte ordem de prioridade para recebimento da restituição do imposto de renda:

I - idosos, nos termos definidos pelo inciso IX do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

II - contribuintes que residam nas áreas em que tenha sido decretado estado de calamidade pública, conforme definido no inciso VI do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, reconhecido pelo Poder Executivo Federal, nos termos do regulamento;

III – contribuintes cuja maior fonte de renda seja o magistério;

IV – demais contribuintes." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255025581800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia



* C D 2 5 5 0 2 5 5 8 1 8 0 0 *

SBT-A n.1

Apresentação: 17/11/2025 16:52:14.187 - CFT
SBT-A 1 CFT => PL 1535/2024

Deputado **ROGÉRIO CORREIA**

Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255025581800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia



* C D 2 2 5 5 0 2 2 5 5 8 1 8 0 0 *